

EMBAIXADA DO BRASIL EM WASHINGTON

DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS BRASILEIROS AOS ESTADOS UNIDOS

AGOSTO DE 2018

Apoio



Ajudando o Brasil a expandir fronteiras

SUMÁRIO

A. RESTRIÇÕES A PRODUTOS ESPECÍFICOS	10
1. Açúcar	10
2. Algodão.....	10
3. Alumínio	11
4. Camarão	11
5. Carne bovina <i>in natura</i>	12
6. Carne de frango	13
7. Etanol	13
8. Milho	13
9. Soja e óleo de soja	14
10. Tabaco	14
11. Frutas e hortaliças	14
12. Lácteos	15
13. Siderúrgicos	16
14. Têxteis e confecções	16
B. MEDIDAS DE CARÁTER HORIZONTAL	17
15. Subsídios à produção agrícola	17
16. Subsídios à exportação	18
17. Barreiras técnicas em agricultura	19
18. Defesa Comercial: Medidas antidumping e antissubsídios	19
19. Regras de Conteúdo Local (Buy American)	20
20. Restrições ligadas à propriedade intelectual	20
21. Produtos de defesa	20
22. Restrições ao investimento estrangeiro	21
C. BARREIRAS E SUBSÍDIOS RECENTEMENTE REMOVIDOS	22
23. Algodão	22
24. Subsídios à exportação agrícola	23
25. Carne suína	23
26. Cachaça	23
27. Etanol	24
28. Produtos de defesa	24
29. Zeroing	24
D. OPORTUNIDADES	24
30. Bioativos	24
31. Carne suína <i>in natura</i>	25
32. Carne moída e músculo suíno e bovino	25
33. Comércio eletrônico	25
34. Cosméticos	25

35. Educação à distância	26
36. Etanol	26
37. Produtos tipicamente brasileiros	27
38. Sistema Geral de Preferências (SGP)	27
39. Vinhos	27
40. Design de interiores	27
41. Produtos de madeira conífera	28
ANEXOS	29

INTRODUÇÃO

Este levantamento da Embaixada do Brasil em Washington tem por objetivo informar os atuais e futuros exportadores brasileiros não só sobre os desafios do mercado norte-americano para os produtos de origem brasileira, mas também sobre as oportunidades que aquele mercado oferece.

Os maiores desafios se relacionam ao setor agrícola, a começar com os programas de apoio à produção, que blindam os produtores locais contra variações de mercado e geram excedentes que acabam concorrendo com produtos brasileiros tanto no mercado local quanto em terceiros mercados. Prevaecem as quotas tarifárias, proibições fitossanitárias, picos tarifários e barreiras técnicas. Outros desafios se encontram em alumínio, siderúrgicos, têxteis e confecções, entre outros.

A segunda parte do levantamento dedica-se às dificuldades de caráter horizontal, como os programas de apoio à produção e à exportação, defesa comercial, compras governamentais, restrições ao investimento estrangeiro, além de outros (ver tabela-resumo de desafios ao final desta introdução).

Há ainda uma descrição dos desafios anteriormente existentes, que foram resolvidos. Destacam-se aqui os casos dos subsídios à exportação de produtos agrícolas, dos entraves à importação de carne suína, da classificação tarifária da cachaça, da tarifa secundária do etanol, da prática do zeroing em investigações AD e das dificuldades para venda nos EUA de produtos de defesa e serviços de empresas brasileiras com negócios em Cuba.

Por fim, o levantamento, aponta as áreas nas quais há potencial para que os produtores brasileiros comecem a exportar para os EUA ou para que aumentem o volume exportado, criou-se um capítulo de oportunidades. Por meio de análise estatística, de estudos e de informações veiculadas pela imprensa, identificaram-se oportunidades em doze áreas, a saber: bioativos, carne suína in natura, carne moída e músculo suíno e bovino, comércio eletrônico, cosméticos, educação à distância, etanol, produtos tipicamente brasileiros, sistema geral de preferências (SGP), vinhos (ver tabela-resumo ao final desta introdução), design de interiores e produtos de madeira conífera.

No momento em que o sistema multilateral de comércio se encontra sob ameaça de uma proliferação de medidas protecionistas, vale registrar que, mesmo antes da chamada “Guerra Comercial” ter-se iniciado, o dia a dia do comércio já se encontrava eivado de multiplicidade de restrições, quotas, barreiras técnicas e outros impedimentos para o livre fluxo de bens e serviços. Neste sentido, este levantamento fornece subsídios úteis para uma agenda bilateral de desgravação comercial.

Agradeço à equipe de comércio exterior da Embaixada, em particular ao Professor Aluísio de Lima Campos, pelo criterioso levantamento efetuado, sob a supervisão do Ministro Fernando Pimentel.

SERGIO AMARAL
Embaixador

TABELA I: RESUMO DOS DESAFIOS

Item	Desafio
Açúcar	Empréstimos preferenciais aos processadores e produtores dos EUA. Quota tarifária de 152,7 mil toneladas (t) a US\$ 14,60/t. Tarifa extraquota de US\$ 357,4/t para o refinado e de US\$ 338,7/t para o bruto.
Algodão	Subsídios; quota tarifária de 280.648 quilogramas (kg), com tarifa de US\$ 0,044/kg. Tarifa extraquota de US\$ 0,314/kg.
Alumínio	Aplicação de sobretaxa (10% <i>ad valorem</i>) com fundamento em razões de segurança nacional (Seção 232).
Camarão	Exigência de autorização para exportação vinculada à adoção de métodos de pesca que não acarretem a captura acidental de tartarugas marinhas. Requisitos de SIMP a partir de 2019.
Carne bovina <i>in natura</i>	Suspensão das importações de carne fresca do Brasil sob alegação de segurança sanitária.
Carne de frango	Exigência de certificação.
Etanol	Metas anuais de utilização de biocombustíveis na matriz energética dos EUA.
Milho	Subsídios.
Soja	Subsídios; escalada tarifária (óleo de soja: 19,1% <i>ad valorem</i>).
Tabaco	Quota tarifária de 80,2 mil t, a US\$ 0,375/kg. (além de <i>assessment tax</i> variável). Tarifa extraquota de 350% <i>ad valorem</i> .
Frutas e hortaliças	Complexidade no processo de certificação; exigências fitossanitárias; proibição de importação de alguns produtos.
Lácteos	Subsídios; sistema complexo de quotas tarifárias.
Siderúrgicos	Investigação de segurança nacional (Seção 232), com imposição de quota. Práticas inadequadas em defesa comercial.
Têxteis e confecções	Tarifas elevadas (até 30% <i>ad valorem</i>); tarifas combinadas (<i>ad valorem</i> + específica); desde 2012, consta na Lista de Bens Produzidos por Trabalho Forçado ou Infantil, publicada pelo Departamento do Trabalho dos EUA (DoL, na sigla em inglês).
Produção agrícola	Subsídios.
Subsídios à exportação	Créditos à exportação; programas de ajuda alimentar que visam a escoar excedentes.
Agricultura	Barreiras técnicas: rotulagem por país de origem (COOL, na sigla em inglês) para cortes de carne ovina, peixe, frutas, vegetais e amendoim, exceto quando usados como ingredientes de um produto alimentar processado.
Defesa comercial	Sistema retroativo de aplicação das medidas AD e AS gera incerteza e intensifica impactos para exportadores. Práticas inadequadas.
<i>Buy American Act</i>	Pacote de estímulos para fomento da indústria doméstica; regras de conteúdo local (RCL) para compras do governo.
Propriedade intelectual	Possibilidade de sanções comerciais unilaterais e atuação autônoma da alfândega na retenção de mercadorias.
Produtos de defesa	Complexo sistema de regulamentações para a compra de produtos de defesa.
Investimento estrangeiro	Restrições específicas nos setores bancário, aeronáutico, de transporte marítimo, de mineração, de energia, de propriedade de terra, de comunicações e em matéria de compras governamentais.

TABELA II: RESUMO DAS OPORTUNIDADES

Item	Oportunidade
Bioativos	O mercado norte-americano neste setor está crescendo rapidamente. Esse crescimento representa uma excelente oportunidade para o Brasil, devido à peculiaridade de nossa flora e fauna.
Carne suína <i>in natura</i>	Frigorífico catarinense obteve permissão para exportar para os EUA.
Carne moída e músculo suíno e bovino	Em 2016 o Departamento de agricultura dos EUA (USDA, na sigla em inglês) publicou decisão de acabar com a exigência de selo de país de origem para músculo bovino e suíno, além de carne moída bovina e suína.
Comércio eletrônico, ou <i>E-Commerce</i>	O comércio eletrônico representou vendas acima de US\$ 453,5 bilhões nos EUA em 2017, ou 8,9% de todas as vendas no país. O baixo percentual de participação aliado ao crescimento nos últimos anos indica um alto potencial de expansão do setor.
Cosméticos	Há crescente interesse no mercado norte-americano por produtos naturais e oportunidades para exportar por meio do SGP.
Educação à distância	Empresas no Brasil encontraram um modelo que alcançou grande escala, com qualidade, preço acessível e índices de desistência bem abaixo dos alcançados por empresas semelhantes nos EUA. Mercado em expansão.
Etanol	A meta estabelecida pela Agencia de Proteção Ambiental dos EUA (EPA, na sigla em inglês) é que, até 2022, seja atingido o volume de 36 bilhões de galões de biocombustíveis a serem adicionados aos combustíveis.
Produtos tipicamente brasileiros	Número maior de pessoas com gostos e preferências mais próximos aos brasileiros gera maior oportunidade para produtos brasileiros, especialmente em moda e alimentos.
SGP	Brasil não utiliza parte significativa dos códigos tarifários elegíveis.
Vinhos	Há potencial de exportação do vinho brasileiro para o mercado norte-americano.
Design de interiores	Existe enorme potencial para aumentar a presença do design brasileiro em espaços residenciais, comerciais e no setor de hospitalidade nos EUA.
Produtos de madeira conífera	O fim do Acordo sobre madeira conífera (SLA, na sigla em inglês) entre EUA e Canadá ao final de 2015 abriu oportunidades para que o Brasil aumente as exportações de madeira conífera para os EUA.

GLOSSÁRIO

AD - Antidumping

ADPM - *Actual Daily Production Margin*

APHIS - *Animal and Plant Health Inspection Service*

ARC - *Agricultural Risk Coverage*

AS - Antissubsídio

ASMC - *Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias*

CBP - *Customs and Border Protection*

CFIUS - *Committee on Foreign Investment in the United States*

CIP - *Crop Insurance Program*

COOL - *Country of Origin Labeling*

DoC - *United States Department of Commerce*

DoL - *United States Department of Labor*

DoS - *United States Department of State*

EPA - *Environmental Protection Agency*

FINSA - *Foreign Investment and National Security Act of 2007*

FIRRMA - *Foreign Investment Risk Review Modernization Act*

FSIS - *Food Safety Inspection Service*

GPA - *Government Procurement Agreement*

GSM-102 - *Export Credit Guarantee Program*

GSM-103 - *Intermediate Export Credit Guarantee Program*

GSOMIA - *General Security of Military Information Agreement*

HACCP - *Hazard Analysis and Critical Control Points*

HPAI - *Highly Pathogenic Avian Influenza*

HTSUS - *Harmonized Tariff Schedule of the United States*

ICCR - *International Cooperation on Cosmetics Regulation*

LAS - *Light Air Support*

LDP - *Loans Deficiency Payment*

GLOSSÁRIO (CONTINUAÇÃO)

MAA - *Mutual Acceptance Agreement*

MAL - *Marketing Assistance Loan*

MPP - *Margin Protection Program*

MTB - *Miscellaneous Tariff Bill*

NAFTA - *North American Free Trade Agreement*

NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul

NOAA - *National Oceanic and Atmospheric Administration*

OIE - *World Organisation for Animal Health*

OMC – Organização Mundial do Comércio

ONG - Organização não governamental

PLC - *Price Loss Coverage*

RCL – Regras de Conteúdo Local

RFS - *Renewable Fuel Standard*

SGP – Sistema Geral de Preferências

SIMP - *Seafood Import Monitoring Program*

SLA - *Softwood Lumber Agreement*

SPS – *Agreement on the Application of Sanitary and Phytosanitary Measures*

STAX - *Stacked Income Protection Plan*

TBB - *Alcohol and Tobacco Tax and Trade Bureau*

TEDs - *Turtle Excluding Devices*

USAF - *United States Air Force*

USDA - *United States Department of Agriculture*

USITC - *United States International Trade Commission*

USTR – *United States Trade Representative*

WRO - *Withhold Release Orders*

A. RESTRIÇÕES A PRODUTOS ESPECÍFICOS

A seguir, relacionam-se os principais produtos brasileiros sujeitos a restrições à entrada nos EUA, identificando-se breve histórico das restrições.

1. Açúcar

Barreira: *Sugar Program*, introduzido em 1982.

Descrição: concessão de empréstimos preferenciais aos processadores de açúcar, que os repassam aos produtores¹ a taxas de US\$ 0,1875/libra de açúcar de cana (US\$ 413,37/t) e US\$ 0,2409/libra de açúcar refinado de beterraba (US\$ 531,09/t) – entre uma vez e meia e duas vezes o preço internacional da *commodity*².

Por meio do programa também foi implementado um sistema de quotas tarifárias, supostamente temporárias, mas que foram consolidadas a partir de 1995 na Organização Mundial do Comércio (OMC): US\$ 14,60/t intraquota e proibitivos US\$ 338,70/t extraquota para o açúcar bruto e US\$ 36,61/t intraquota e US\$ 357,40/t extraquota para o açúcar refinado.

Dados: até 1982, o Brasil era o principal fornecedor do mercado norte-americano, com aproximadamente 1 milhão de t/ano. Atualmente, representa 14% do total das importações, sujeitas à quota de cerca de 150.000 t/ano. Para o ano fiscal de 2018 (01/10/2017 a 30/09/2018) a quota de açúcar bruto alocada ao país foi de 152.691t.

2. Algodão

Barreira: quota tarifária e subsídios aos produtores.

Descrição: os EUA aplicam quotas tarifárias de importação, com quantidades relativas ao conjunto dos países exportadores (quota agregada). Contudo, dentro do limite previsto, há quotas específicas alocadas a alguns países (como o Brasil).

A tarifa aplicada para as importações depende da classificação tarifária do produto (HTSUS, na sigla em inglês), a qual é delimitada pelo comprimento e pela resistência das fibras do algodão. Até o limite da quota, a tarifa varia de zero a US\$ 0,044/kg³. As importações extraquota estão sujeitas a pagamento de até US\$ 0,314/kg – cerca de 18.4% *ad valorem* em relação aos preços atuais de US\$ 1,71/kg⁴. Alguns países com os quais os EUA mantêm acordos de livre comércio, como México, Canadá, Austrália, Chile, Israel e Bahrein podem exportar alguns tipos de algodão sem se submeterem às restrições da quota tarifária⁵.

Dados: a quota atribuída ao Brasil (HTSUS 5201.00.14) para o período de setembro de 2017 a setembro de 2018 mantém-se em 280.648 kg⁶. Em 2017, o Brasil não exportou algodão para os EUA⁷.

Com relação aos subsídios concedidos aos produtores de algodão norte-americanos, em razão do contencioso na OMC entre Brasil e EUA, iniciado em setembro de 2002, a Lei Agrícola (*Farm Bill*) de 2014 não incluiu o algodão como *commodity* elegível para alguns programas de subsídios, como o *Price Loss Coverage* (PLC) e o *Agricultural Risk Coverage* (ARC).

¹ No caso do açúcar de beterraba, o produtor é também processador do produto, e recebe diretamente o empréstimo.

² <https://www.nasdaq.com/markets/sugar.aspx>.

³ <http://tao.wto.org/report/TariffQuotas.aspx>.

⁴ <https://www.ams.usda.gov/mnreports/cnmcpes.pdf>.

⁵ <https://hts.usitc.gov/current> (Capítulo 52).

⁶ <https://www.cbp.gov/trade/quota/tariff-rate-quotas> ou <https://hts.usitc.gov/current>.

⁷ <https://dataweb.usitc.gov> (HTSUS 5201.00.14).

O texto original da *Farm Bill* de 2014 previa para os produtores de algodão apenas programas de seguro suplementar de colheita e de empréstimo preferencial pré-colheita: *Stacked Income Protection Plan* (STAX) e *Marketing Assistance Loan* (MAL).

Contudo, o *Bipartisan Budget Act of 2018*, aprovado em fevereiro de 2018, incluiu algumas emendas à *Farm Bill* de 2014 e o algodão (*seed cotton*, que abrange tanto a fibra quanto a semente do algodão) passou a ser incluído como uma das *covered commodities* que podem se beneficiar, a partir da colheita de 2018, dos programas PLC e ARC.

3. Alumínio

Barreira: investigação de segurança nacional, que levou à aplicação de tarifa adicional de 10% *ad valorem* às importações de alumínio.

Descrição: o Departamento de Comércio dos EUA (DoC, na sigla em inglês) iniciou em abril de 2016 investigação, com base na Seção 232 do Trade Extension Act of 1972, de importações de alumínio para determinar se essas importações ameaçam a segurança nacional dos EUA. A decisão, anunciada em 8 de março de 2018, foi afirmativa e promulgou a aplicação de uma tarifa adicional de 10% sobre a importação desses produtos, com exceção dos produtos canadenses e mexicanos a partir de 23 de março de 2018. Em 22 de março de 2018, os EUA suspenderam, temporariamente, o início da aplicação da sobretaxa para dar espaço a negociações. No dia 26 de abril de 2018, as autoridades norte-americanas informaram decisão de interromper o processo negociador e aplicar de pronto as sobretaxas que estavam temporariamente suspensas. Em 31 de maio, decisão final foi anunciada⁸. Para o Brasil, houve imposição de sobretaxa de 10% *ad valorem* às importações de alumínio, a partir de 1º de junho.

Dados: as exportações brasileiras de alumínio para os EUA foram da ordem de US\$ 115 milhões em 2013, US\$ 89 milhões em 2014, US\$ 52 milhões em 2015, US\$ 98 milhões em 2016 e US\$ 138 milhões em 2017.

4. Camarão

Barreira: proibição de entrada das exportações brasileiras nos termos da Seção 609 da Lei 101-162, que exige a adoção de métodos de pesca de camarão que não acarretem na captura acidental de tartarugas marinhas, como o uso de Dispositivos de Escape de Tartarugas (*Turtle Excluding Devices* - TEDs) por embarcações camaroneiras.

Descrição: desde junho de 2014, a região de pesca setentrional (Regiões Norte e Nordeste) do Brasil, até então a única habilitada a exportar camarão para os EUA, foi retirada da lista de exportadores autorizados⁹ (*Annual Certification of Shrimp-Harvesting Nations*) em decorrência de dificuldades em atestar o cumprimento da obrigação. Não há expectativa de que o Brasil reintegre a lista até que sejam retomadas as tratativas bilaterais sobre o assunto, que aguardam o cumprimento, pelo Brasil, das obrigações relacionadas ao TED.

Dados: em 2017, as importações de camarão pelos EUA, para consumo humano ou industrializado, somaram aproximadamente US\$ 6,5 bilhões¹⁰. Os últimos registros de exportação de camarão do Brasil para os EUA são de apenas US\$ 237 mil em 2013 e US\$ 82 mil em 2012¹¹.

⁸ Proclamation 9758 of May 31, 2018 – Adjusting Imports of Aluminum Into the United States (publicada no Federal Register em 5 de junho de 2018). Disponível em: <https://www.federalregister.gov/documents/2018/06/05/2018-12137/adjusting-imports-of-aluminum-into-the-united-states>.

⁹ <https://www.federalregister.gov/documents/2017/05/05/2017-09164/annual-certification-of-shrimp-harvesting-nations>.

¹⁰ <https://dataweb.usitc.gov> (HTSUS 0306.16, 0306.17, 0306.35, 0306.36, 0306.95, 1605.20, 1605.21 e 1605.29).

¹¹ <http://aliceweb.mdic.gov.br> (NCM Subposição 0306.16 e 0306.17 – não há exportações nas demais linhas tarifárias)

Pesca ilegal, não declarada e não regulamentada

Em dezembro de 2016 foi criado o *Seafood Import Monitoring Program* (SIMP)¹². No âmbito do programa, a partir de janeiro de 2018¹³ entrou em vigor exigência para que os importadores apresentem documentação que comprove que os peixes e derivados que entram nos EUA foram legal e sustentavelmente pescados. De acordo com o *National Oceanic and Atmospheric Administration* (NOAA), o intuito do SIMP é a adoção de medidas de prevenção à entrada no país de peixes e frutos do mar obtidos ilegalmente, sem declaração e/ou sem a observância da regulamentação vigente, no contexto da prevenção global aos crimes relacionados à atividade pesqueira.

Atualmente a regra aplica-se às seguintes espécies: bacalhau do Atlântico e do Pacífico; caranguejo azul; dourado do mar; garoupa; caranguejo real; pepino do mar; pargo; tubarão; peixe-espada e atum. A partir de 1º de janeiro de 2019, as importações de camarões e abalones também estarão sujeitas às exigências do SIMP.

Os EUA são o segundo maior importador de pescados do mundo, alcançando o montante de US\$ 17,9 bilhões em 2017¹⁴. Neste período, o Brasil exportou US\$ 108 milhões em pescado aos EUA¹⁵, apenas 0,6% do total das importações norte-americanas. A exportação de lagostas (US\$ 41,3 milhões em 2017¹⁶) representou cerca de 38,2% das exportações de pescado brasileiras aos EUA.

5. Carne bovina *in natura*

Barreira: fitossanitária e quota tarifária.

Descrição: em 1º de agosto de 2016¹⁷ foram intercambiadas as cartas de equivalência de serviços de inspeção sanitária dos dois países, formalizando-se o processo de abertura do mercado norte-americano às exportações de carne bovina *in natura* do Brasil, o qual beneficiou exportadores de treze estados¹⁸ e do Distrito Federal. Suplantadas todas as etapas do processo, os primeiros desembarques de carne *in natura* brasileira nos EUA ocorreram em outubro de 2016, em portos dos estados da Pensilvânia e da Flórida.

Não obstante, a deflagração da Operação Carne Fraca pela Polícia Federal brasileira em março de 2017 fez com que os obstáculos surgissem novamente. Ao contrário de outros países, os EUA não suspenderam imediatamente as importações. Porém, implementaram procedimento de inspeção de 100% do produto brasileiro, tendo recusado a entrada de 11% do volume exportado pelo Brasil no período de março a junho de 2017¹⁹. Em termos comparativos, segundo o USDA, o percentual de rejeição da carne bovina das outras origens é de cerca de 1%. Paralelamente, entre 15 de maio e 2 de junho de 2017, o USDA procedeu a verificação *in loco* no Brasil com o intuito de determinar se o sistema de inspeção brasileiro permanecia “equivalente ao dos EUA”.

Finalmente, em 22 de junho de 2017 o USDA suspendeu as importações de carne fresca do Brasil sob a justificativa de preocupações recorrentes em relação à segurança sanitária dos produtos destinados ao mercado norte-americano²⁰. A suspensão dos embarques destinados aos EUA permanecerá vigente até que o Ministério da Agricultura do Brasil adote as medidas corretivas que o USDA considere satisfatórias.

Porém, mesmo as barreiras sanitárias sendo novamente superadas, os exportadores ainda estarão sujeitos a quotas tarifárias que limitam o acesso do produto ao mercado norte-americano, consolidadas ainda durante a Rodada Uruguai.

¹² <https://www.regulations.gov/document?D=NOAA-NMFS-2015-0122-0111>.

¹³ <https://www.iuufishing.noaa.gov/RecommendationsandActions/RECOMMENDATION1415/FinalRuleTraceability.aspx>

¹⁴ <https://www.trademap.org> (SH Capítulo 03).

¹⁵ <http://aliceweb.mdic.gov.br> (SH Capítulo 03).

¹⁶ <http://aliceweb.mdic.gov.br> (NCM Subposição 0306.11 e 0306.31 – não foram identificadas exportações para as demais linhas tarifárias).

¹⁷ <https://www.USDA.gov/media/press-releases/2016/08/01/USDA-announces-reopening-brazilian-market-us-beef-exports>.

¹⁸ Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Rondônia, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

¹⁹ <https://www.usda.gov/media/press-releases/2017/06/22/perdue-usda-halting-import-fresh-brazilian-beef>.

²⁰ <https://www.fsis.usda.gov/wps/wcm/connect/eaf15cdd-49e1-475c-a3e1-8acb91f48645/Brazil-2017-FAR.pdf?MOD=AJPERES>.

Dados: A quota tarifária consolidada é de 696.621 t, sobre a qual incide tarifa intraquota, para a maioria dos tipos de carne, de US\$ 0,044/kg, alocada majoritariamente à Austrália (378.214 t) e à Nova Zelândia (213.402 t). Canadá e México beneficiam-se de acesso sem limite quantitativo, ao amparo do Acordo de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA). Alguns outros países com os quais os EUA mantêm acordos de livre comércio, como Austrália e Chile, também podem exportar alguns tipos de carne bovina *in natura* sem a limitação das quotas tarifárias.

6. Carne de frango

Barreira: proibição de entrada das exportações brasileiras por exigência de certificação.

Descrição: há exigência de certificação do sistema brasileiro de inspeção sanitária pelo *Food Safety Inspection Service* (FSIS) do USDA. Para exportar carne de frango *in natura*, as autoridades sanitárias brasileiras devem comprovar que o Brasil está livre da “doença de Newcastle” e do vírus da gripe aviária (HPAI, na sigla em inglês)²¹.

Nos últimos anos, tem aumentado o interesse do exportador brasileiro pelo mercado norte-americano, o que levou à realização de missão do *Animal and Plant Health Inspection Service* (APHIS) ao Brasil em 2013, na qual se determinou a necessidade de adequação de medidas de controle sanitário nas plantas produtivas brasileiras.

7. Etanol

Barreira: limites estabelecidos pelo *Renewable Fuel Standard* (RFS).

Descrição: o RFS estabelece que os combustíveis utilizados em veículos de transporte devem conter um volume mínimo de biocombustíveis, com o objetivo de substituir ou reduzir o uso de combustíveis derivados do petróleo. O RFS determina a revisão anual desse volume, o qual pode aumentar ou diminuir em relação ao ano anterior. A meta para 2022 é que seja atingido o volume de 36 bilhões de galões. Os limites estipulados pela EPA para os anos de 2014 a 2019 foram os seguintes:

TABELA III: VOLUME OBRIGATÓRIO FINAL - AGÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS EUA^{22, 23} (EM BILHÕES DE GALÕES)

	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Biocombustível celulósico	0,033	0,123	0,230	n/a	0,288	n/a
Biodiesel à base de biomassa	1,63	1,73	1,90	2,00	2,10	2,10
Biocombustível avançado	2,67	2,88	3,61	n/a	4,29	n/a
Combustíveis renováveis	16,28	16,93	18,11	n/a	19,29	n/a

Dados: apesar de as exportações de etanol para os EUA terem apresentado tendência de queda nos últimos anos, o Brasil permanece como a principal origem do etanol importado dos EUA. Em 2017, os EUA importaram cerca de 290 milhões de litros de etanol, sendo mais de 99% do Brasil²⁴.

8. Milho

Barreira: programas de apoio à produção.

²¹ <https://www.law.cornell.edu/cfr/text/9/94.6#a>.

²² <https://www.epa.gov/renewable-fuel-standard-program/final-renewable-fuel-standards-2014-2015-and-2016-and-biomass-based>.

²³ <https://www.epa.gov/renewable-fuel-standard-program/final-renewable-fuel-standards-2018-and-biomass-based-diesel-volume>.

²⁴ <https://dataweb.usitc.gov> (HTSUS 2207.20.00.10 e 2207.10.60.10).

Descrição: a *Farm Bill* de 2014 estendeu as modalidades de garantia de preço mínimo ou *Marketing Loans* (fixados em US\$ 1,95/*bushel*) e instituiu os programas PLC - com valor de referência de US\$ 3,70/*bushel* - e ARC, todos válidos até 2018. Descrição dos programas consta do item 15 - Subsídios à produção agrícola.

9. Soja e óleo de soja

Barreira: programas de apoio à produção e tarifa elevada.

Descrição: importações de óleo de soja (HTSUS 1507.90.40 e 1507.10.00) são taxadas em 19,1% *ad valorem*. Paralelamente, o óleo de soja produzido pelos países membros do NAFTA, *do African Growth and Opportunity Act*, *do Caribbean Basin Economic Recovery Act* e do grupo de países de menor desenvolvimento relativo do SGP, além de Austrália, Bahrein, Chile, Singapura, Colômbia, Israel, Jordânia, Marrocos, Omã e Peru gozam de isenções tarifárias.

A *Farm Bill* de 2014 estendeu os *Marketing Loans* (fixados em US\$ 5/*bushel*) e instituiu os programas PLC - valor de referência de US\$ 8,40/*bushel* - e ARC, com validade até 2018²⁵. A descrição dos programas consta do item 15 - Subsídios à produção agrícola²⁶.

Dados: ao longo dos últimos anos, o Brasil exportou para os EUA 19 t de óleo de soja, em 2013, e 3.500 t, em 2014. Nos anos seguintes, não ultrapassou 2 t²⁷. Os EUA importaram 138 mil t de óleo de soja em 2017, principalmente do Canadá²⁸.

10. Tabaco

Barreira: quota tarifária.

Descrição: limite específico de 80,2 mil t (calculado anualmente, de setembro a setembro)²⁹, além de tarifa de 350% para importações extraquota. Mesmo dentro da quota, a maior parte do tabaco brasileiro (HTSUS 2401.20.85) paga uma tarifa relativamente elevada de US\$ 0,375/kg, juntamente com um *assessment tax* variável. Alguns países com os quais os EUA mantêm acordos de livre comércio, como Bahrein, Marrocos, Oman, Peru, Chile e Singapura podem exportar alguns tipos de tabaco sem se submeterem às quotas tarifárias.

Dados: as exportações de tabaco do Brasil para os EUA somaram, em 2017, cerca de US\$ 196,8 milhões. Foram exportadas 22 mil t (27%) na cota de setembro de 2016 a setembro de 2017³⁰.

11. Frutas e hortaliças

Barreira: complexidade do processo de certificação e exigências fitossanitárias.

Descrição: grande demora do USDA no exame dos dados fornecidos pelos produtores/exportadores, especialmente na análise de risco de pragas (*pest risk analysis*).

Outro fator é a exigência de avaliação econômica pelo *Office of Management and Budget* dos regulamentos considerados *economically significant* (com impacto superior a US\$ 100 milhões). Tal exigência seria injustificada à luz do Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC (SPS), o qual prevê a análise econômica com foco, em termos gerais, no possível prejuízo para o importador em caso de entrada, permanência ou propagação de doenças ou nos custos associados ao seu controle e erradicação.

²⁵ <https://www.ers.usda.gov/topics/crops/soybeans-oil-crops/policy/>.

²⁶ <https://www.ers.usda.gov/topics/farm-economy/farm-commodity-policy/crop-commodity-program-provisions-title-i.aspx>.

²⁷ <http://aliceweb.mdic.gov.br> (NCM 1507.10 e 1507.90).

²⁸ <https://dataweb.usitc.gov> (HTSUS 1507.10 e 1507.90).

²⁹ <https://www.usitc.gov/publications/docs/tata/hts/bychapter//1000c24.pdf>.

³⁰ <https://www.cbp.gov/trade/quota/tariff-rate-quotas>.

Merece destaque o caso do melão, cujas importações são livres de tarifas de dezembro a maio, pelo SGP. Contudo, interessaria ao Brasil antecipar a janela de isenção em pelo menos dois meses, para coincidir com o período de colheita do Rio Grande do Norte, um dos principais produtores da fruta. Os principais obstáculos para a alteração seriam (i) a necessidade de ato legislativo; e (ii) eventual resistência dos outros participantes do SGP e demais concorrentes.

Proibição de importação

Algumas frutas e hortaliças brasileiras estão impedidas de entrar no mercado norte-americano, devido à ocorrência de restrição sanitária.

TABELA IV: OBSTÁCULOS FITOSSANITÁRIOS À IMPORTAÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS

Tipo de fruta/hortaliça	Obstáculos fitossanitários à importação
Abacate	<i>Avocado seed moths</i> e mosca da fruta (<i>fruit fly</i>)
Caqui	<i>Anastrepha fraterculus</i>
Carambola	<i>Anastrepha fraterculus</i>
Figos	Mosca da fruta (<i>fruit fly</i>)
Frutas cítricas	Cancro cítrico
“Loquat” (ameixa do Japão)	Mosca da fruta mediterrânea e <i>Anastrepha fraterculus</i>

Sucos de fruta

Países membros do NAFTA, do *African Growth and Opportunity Act*, do *Caribbean Basin Economic Recovery Act* e do grupo de países de menor desenvolvimento relativo do SGP gozam de isenções tarifárias. Austrália, Bahrein, Chile, Cingapura, Colômbia, Coréia do Sul, Israel, Jordânia, Marrocos, Omã e Peru exportam os sucos de laranja, uva e limão com isenções ou tarifas reduzidas em cerca de 50% a 90%.

Suco de laranja

Desde as negociações da Rodada Uruguai, os EUA impõem tarifas aduaneiras de US\$ 0,0785/litro em suco congelado (HTSUS 2009.11.00) ou em suco concentrado reconstituído (HTSUS 2009.12.45) e de US\$ 0,045/litro em suco não concentrado (HTSUS 2009.12.25)³¹. Em 2017, as tarifas sobre o suco congelado corresponderam a cerca de 23% *ad valorem*.

12. Lácteos

Barreira: quotas tarifárias.

Descrição: para a linha tarifária 0401.40, a tarifa intraquota é de US\$ 0,032/litro e a extraquota de US\$ 0,77/litro (a quota total é de cerca 6,6 milhões de litros, dos quais 5,6 milhões são reservados à Nova Zelândia).

Para a linha tarifária 0402.99, a tarifa intraquota é de US\$ 0,039/kg e a extraquota é de US\$ 0,496/kg (a quota total é de 6.857 t, das quais 2.441 estão reservadas a Austrália, Canadá, Dinamarca, Alemanha e Países Baixos). Não há reserva de quota para o Brasil.

³¹ <https://www.usitc.gov/publications/docs/tata/hts/bychapter/1000c20.pdf>.

A *Farm Bill* de 2014 prevê um complexo sistema de seguros, o *Margin Protection Program* (MPP), que tem como parâmetros as margens médias de lucro dos produtores lácteos norte-americanos, a *Actual Daily Production Margin* (ADPM). As políticas de preço mínimo também foram atreladas à ADPM, com o estabelecimento de um piso (US\$ 4/*hundredweight* por dois meses consecutivos) a partir do qual o USDA passa a comprar, por no máximo três meses, produtos lácteos a serem distribuídos à população carente.

Dados: As exportações de lácteos do Brasil para os EUA vêm aumentando consideravelmente nos últimos anos. Em 2016 e 2017, o Brasil exportou, respectivamente, US\$ 8.988.215 e US\$ 7.980.139, enquanto em 2015 o montante foi de US\$ 1.736.91832.

13. Siderúrgicos

Barreira: (a) investigação de segurança nacional levou à imposição unilateral de quota às importações; e (b) práticas questionáveis em matéria de defesa comercial.

Descrição: (a) o Departamento de Comércio dos EUA (DoC, na sigla em inglês) iniciou em abril de 2016 investigação, com base na Seção 232 do *Trade Extension Act of 1972*, de importações de produtos siderúrgicos para determinar se essas importações ameaçam a segurança nacional dos EUA. A decisão, anunciada em 8 de março de 2018, foi afirmativa e promulgou a aplicação de uma tarifa adicional de 25% sobre a importação desses produtos, com exceção dos produtos canadenses e mexicanos a partir de 23 de março de 2018. Em 22 de março de 2018, os EUA suspenderam, temporariamente, o início da aplicação da sobretaxa para dar espaço a negociações. Em 31 de maio, decisão final foi anunciada³³. Para o Brasil, houve imposição unilateral de quotas anuais, alocadas por 54 categorias de produtos, para as importações de aço, a partir de 1º de junho, equivalentes a 70% da média de volumes de 2015-2017 para produtos acabados, e a 100% da média de volumes de 2015-2017 para produtos semiacabados. A partir de 1º de julho de 2018, as quotas passaram a ser trimestrais, de modo que não serão autorizadas importações acima de 500.000 Kg e acima de 30% do montante anual estabelecido para cada categoria. Relatórios de acompanhamento desses volumes são divulgados semanalmente pela aduana dos EUA (*U.S. Customs and Border Protection* - CBP). Ademais (b) direitos AD e AS retroativos, bem como programas e *ex-tarifários* que as autoridades investigadoras norte-americanas consideram como subsídios acionáveis são exemplos de práticas que reduzem o potencial exportador dos produtos siderúrgicos brasileiros (para mais informações, consultar o item 18 - Defesa Comercial: Medidas antidumping e antissubsídios).

Outra prática é a longa duração da vigência das medidas de defesa comercial, que via de regra são renovadas após cada período de 5 anos de aplicação. Quatro das medidas de defesa comercial atualmente em vigor foram aplicadas há mais de 20 anos (peças de ferro fundidas, conexões tubulares de aço carbono, tubos de aço sem liga e barras de aço inoxidável).

Dados: entre 2001 e 2017, o aço correspondeu a 57% das investigações AD e AS iniciadas pelos EUA contra o Brasil, sendo que no momento praticamente todos os principais produtos acabados de aço brasileiros estão sujeitos a medidas de defesa comercial.

14. Têxteis e confecções

Barreira: picos tarifários e alegações de trabalho forçado ou infantil.

Descrição: as tarifas de importação para produtos têxteis estão entre as mais altas aplicadas pelos EUA, podendo chegar a valores acima de 30% *ad valorem*. A nomenclatura norte-americana inclui também tarifas combinadas (*ad valorem* + específica).

³² <http://aliceweb.mdic.gov.br> (SH 0401, 0402, 0403, 0405 e 0406).

³³ Proclamation 9759 of May 31, 2018 – Adjusting Imports of Steel Into the United States (publicada no Federal Register em 5 de junho de 2018). Disponível em: <https://www.federalregister.gov/documents/2018/06/05/2018-12140/adjusting-imports-of-steel-into-the-united-states>.

A produção têxtil e de confecções do Brasil consta, desde setembro de 2012, da Lista de Bens Produzidos por Trabalho Forçado ou Infantil³⁴, publicada pelo DoL. A lista do DoL é elaborada unilateralmente pelos EUA, com base em informações coletadas junto à imprensa, a organizações não governamentais (ONGs), bem como a agências governamentais, e inclui produtos sobre os quais, conforme a determinação da lei norte-americana, o DoL tenha “razões para acreditar que sejam produzidos com trabalho forçado ou infantil, em violação a padrões internacionais”. Não se requer verificação dessas informações.

Com a aprovação, em fevereiro de 2016, do *Trade Facilitation and Enforcement Act of 2015*, foi eliminada a exceção à proibição de importação de produtos resultantes de trabalho forçado ou infantil, que permitia a entrada desses produtos se considerados necessários para suprir a demanda doméstica norte-americana. A lei também prevê aprimoramento da estrutura do CBP, que passou a contar, institucionalmente, com “força tarefa para aplicação da lei”.

Desse modo, a mudança na legislação norte-americana pode ameaçar as exportações brasileiras de produtos listados no relatório do DoL, dado que este pode eventualmente influenciar decisão do CBP sobre retenção de mercadorias importadas. Ressalte-se que o CBP precisa ser demandado, a partir de denúncias de qualquer pessoa que tenha razões para acreditar que a mercadoria foi produzida por trabalho forçado ou infantil, não podendo decidir iniciar investigação por iniciativa própria, simplesmente a partir da lista do DoL.

Dados: após a revogação da exceção por demanda doméstica em 2016, o CBP emitiu, em 2016, quatro ordens de retenção (*Withhold Release Orders – WRO*) contra importações chinesas de produtos químicos, adoçantes e alhos, com base em denúncias de uso de trabalho forçado. Em 2018, foi emitida uma WRO contra brinquedos chineses³⁵.

B. MEDIDAS DE CARÁTER HORIZONTAL

A seguir, mencionam-se medidas comerciais restritivas, que afetam vários produtos simultaneamente.

15. Subsídios à produção agrícola

Os subsídios de apoio doméstico à agricultura têm caráter distorcivo ao dificultar as exportações para os EUA e para terceiros mercados e também ao blindar o produtor norte-americano contra as oscilações normais de mercado, estimulando a superprodução e a conseqüente redução dos preços internacionais.

As medidas de apoio doméstico estão frequentemente associadas à proteção na fronteira, com o intuito de manter em níveis relativamente elevados os preços dos produtos objeto de apoio interno e reduzir, por conseguinte, os valores a serem desembolsados por conta dos mecanismos de sustentação de preços.

Os principais aspectos da política agrícola norte-americana são estabelecidos em legislação renovada aproximadamente a cada quatro anos. Os principais dispositivos da *Farm Bill* de 2014, válida para as colheitas de 2014 a 2018, são:

1. Programas de garantias de preços mínimos, conhecidos como *Marketing Loans*;
2. Programas PLC e ARC; e
3. *Crop Insurance Program*³⁶ (CIP).

³⁴ <http://www.dol.gov/ilab/reports/child-labor/list-of-goods/>.

³⁵ <https://www.cbp.gov/trade/trade-community/programs-outreach/convict-importations>.

³⁶ Neste programa o governo subsidia de 38% a 67% do seguro de proteção contra perdas de produção ou de receita oferecidas por empresas privadas aos produtores.

Também foi estabelecido um teto conjunto de benefícios de até US\$ 125 mil por produtor, para os programas descritos a seguir:

- (a) *Marketing Loans* são os programas de apoio mais distorcivos, notificados como Caixa Amarela (*amber box*) segundo as regras do Acordo sobre Agricultura da OMC, uma vez que são vinculados (*coupled*) a preços e quantidades produzidas. Os programas podem consistir em empréstimos preferenciais pré-colheita (MALs) ou em complementação do preço de comercialização obtido pelo produtor - *Loans Deficiency Payment* (LDP). Como os preços de referência fixados pelo governo dos EUA para esse programa não foram reajustados desde a *Farm Bill* de 2008 e estão muito abaixo dos preços de mercado dos últimos anos, o programa não tem sido utilizado;
- (b) *Price Loss Coverage* (PLC) também pode ser distorcivo, na medida em que é vinculado a preços (*partially coupled*). Toda vez que a média anual do valor de mercado for menor do que a de um valor de referência estabelecido por *commodity*, os produtores que tiverem optado pelo programa receberão a diferença entre ambos, para 85% da área-base historicamente destinada à produção da *commodity*, independentemente da área efetivamente plantada; e
- (c) *Agricultural Risk Coverage* (ARC), existente na modalidade por condado - *County ARC* -, que abarca todos os produtores de uma dada *commodity* em um condado específico, ou na modalidade individual - *Individual ARC* -, que leva em conta o resultado ponderado de todas as *commodities* de um produtor específico. Nos dois programas, potencialmente distorcivos, é estabelecido o pagamento da diferença entre valores de referência e valores de mercado, caso estes sejam menores do que aqueles.

Uma das intenções da *Farm Bill* de 2014 foi a redução de despesas do governo norte-americano com agricultura em até US\$ 16.6 bilhões no período de 10 anos, em comparação à última *Farm Bill* (2008). Isso não obstante, mesmo considerando os impactos do corte orçamentário em gastos mandatórios, incluídos o *Commodity Credit Corporation Fund* e as garantias de safra, o grau de distorção ao comércio internacional poderá aumentar em função de outras variáveis, como preços internacionais e o desenho dos programas de incentivo. Nesse quesito, cumpre ressaltar que os programas introduzidos na *Farm Bill* de 2014, ao tomarem como parâmetros os preços internacionais de 2008 a 2012, época de notável alta nos preços das *commodities* agrícolas, majoraram substancialmente os valores mínimos de referência para cada *commodity* em relação aos inicialmente estabelecidos pelos programas extintos.

16. Subsídios à exportação

Os subsídios à exportação *stricto sensu* (concedidos em função de desempenho exportador ou da incorporação de conteúdo doméstico a produtos exportados) são considerados “subsídios proibidos” pela OMC no que respeita a bens não agrícolas. O Acordo sobre Agricultura, contudo, não regulamenta, de forma restritiva, uma série de medidas que acabam tendo efeito equivalente aos subsídios à exportação propriamente ditos – créditos à exportação, garantias de crédito, programas de seguro, recurso a programas de ajuda alimentar como forma de escoar excedentes de produção, práticas de companhias estatais de comércio. Os EUA injetam montantes consideráveis em garantias de crédito à exportação e ajuda alimentar.

Produtos brasileiros competem diretamente com produtos norte-americanos subsidiados, tanto no mercado doméstico dos EUA como, particularmente, em terceiros mercados. Os programas de apoio às exportações facilitam as operações para produtores norte-americanos ao desenvolver novos mercados, criar oportunidades de crédito para compradores potenciais e infraestrutura de apoio no exterior para auxiliar na armazenagem de produtos agrícolas norte-americanos.

Por força do contencioso do algodão, aberto pelo Brasil contra os EUA na OMC (DS 267), alguns programas, que alcançam um grande número de *commodities*, como o *Intermediate Export Credit Guarantee Program* (GSM-103), foram eliminados pelos EUA. Ainda em decorrência da disputa entre os dois países, a *Farm Bill*

2014 trouxe restrições adicionais ao programa remanescente, o *Export Credit Guarantee Program* (GSM-102), que dá garantia a empréstimos estendidos por exportadores ou bancos norte-americanos a bancos estrangeiros elegíveis em países que adquirem produtos agrícolas dos EUA. O programa passou a garantir empréstimos de no máximo 18 meses, e as taxas cobradas pelas garantias acima de 12 meses agora devem obedecer a patamares mínimos, fixados no memorando de entendimento³⁷ firmado em outubro de 2014 com o Brasil.

17. Barreiras técnicas em agricultura

Lei de rotulagem por país de origem

As *Farm Bills* de 2002 e 2008 emendaram o *Agricultural Marketing Act* de 1946 de modo a estabelecer a exigência de rotulagem para país de origem, conhecida pela sigla COOL. O USDA implementou, em março de 2009, os dispositivos previstos na legislação. As novas regras abrangiam cortes e carne moída de bovinos, carneiros, frangos, cabras e suínos, *commodities* agrícolas perecíveis (frutas e verduras frescos e congelados), macadâmia, *ginseng*, noz pecan e amendoim, além de peixes e crustáceos (selvagens ou criados em cativeiro).

A exigência de rotulagem não se aplica caso os produtos listados sejam ingredientes de produtos processados ou produtos derivados daquelas *commodities* que tenham sido submetidos a modificações por processos físicos e químicos, como cozimento ou defumação.

No que se refere às carnes bovina e suína, a medida foi questionada na OMC por Canadá e México, sob alegação de que implicaria distorção de comércio por constituir barreira não tarifária aos produtos importados. Após perder a disputa³⁸, em fevereiro de 2016, a legislação referente ao COOL foi alterada com o intuito de retirar a exigência de rotulagem de origem para essas carnes³⁹.

18. Defesa Comercial: Medidas antidumping e antissubsídios

As investigações AD e AS conduzidas pelos EUA, devido a seu sistema peculiar e práticas questionáveis, podem prejudicar o acesso de produtos brasileiros no mercado norte-americano.

Nos EUA, a publicação das margens finais de uma investigação AD ou AS acontece ao final da primeira revisão administrativa, cerca de três anos após o início do processo investigativo. Essas margens finais são retroativas à data da publicação das margens preliminares, a qual ocorre logo nos primeiros meses da investigação. Nesse caso, o direito provisório recolhido na internalização do produto, aplicado a partir da determinação das margens preliminares, pode ser modificado retroativamente pelo direito final estabelecido anos depois.

Essa incerteza leva o importador a procurar fontes alternativas de fornecimento quando o produto de interesse está sob ameaça de direito AD ou AS, causando reduções significativas nas importações. Para produtos brasileiros, a redução das importações norte-americanas durante o período de investigação tem sido, em média, de 45% em relação ao ano anterior ao início do processo.⁴⁰

Nas investigações AS, programas como devolução de impostos indiretos na exportação, que não configuram violação do Acordo sobre subsídios e medidas compensatórias da OMC (ASMC), e isenções tarifárias temporárias no Brasil (*ex-tarifários*), similares às concedidas pelos EUA com base na *Miscellaneous Tariff Bill* (MTB), têm sido consideradas subsídios acionáveis.

³⁷ <https://docs.wto.org/dol2fe/Pages/SS/directdoc.aspx?filename=q:/wt/ds/267-46.pdf>.

³⁸ https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds384_e.htm.

³⁹ <https://www.federalregister.gov/documents/2016/03/02/2016-04609/removal-of-mandatory-country-of-origin-labeling-requirements-for-beef-and-pork-muscle-cuts-ground>.

⁴⁰ Lima-Campos, Aluisio e Vito, Adriana. O Abuso e o Arbítrio. Revista Brasileira de Comércio Exterior. Nº 76, FUNCEX, pp.6 e 7.

19. Regras de Conteúdo Local (*Buy American*)

Em 2017, várias medidas foram anunciadas em relação à política *Buy American* do governo norte-americano, que se refere à compra ou à aquisição preferencial de bens, produtos ou materiais produzidos nos EUA, incluindo ferro, aço e produtos manufaturados. Assim, foram divulgadas ações para acelerar projetos de infraestrutura e energia e o DoC foi incumbido de elaborar um plano para emprego do máximo possível de materiais e equipamentos produzidos nos EUA na construção de novos *pipelines* e na reforma, manutenção e extensão dos existentes, observados os limites legais. Ainda não houve definição sobre o tema. Caso implementada, esta medida poderá afetar as exportações brasileiras de tubos de aço.

Ademais, persistem várias medidas de conteúdo local, adotadas por autoridades estaduais ou federais norte-americanas, com potencial de afetar o Brasil. Entre estas, podem ser mencionadas, no nível federal, regras estabelecidas pelo *Buy American Act* para compra de produtos por agências federais. Entre outras restrições⁴¹, essas regras exigem que o produto seja manufaturado nos EUA e tenha conteúdo local acima de 50%, limitando a participação de produtos estrangeiros a situações como as de interesse público, baixa disponibilidade do produto ou custos excessivos de aquisição.

Lista das RCL vigentes, adotadas pelo governo dos EUA e que podem afetar o Brasil (2009-2018), pode ser obtida no endereço eletrônico http://www.globaltradealert.rgeasure?tid=30&tid_1=494&tid_3=2641 (sítio independente).

20. Restrições ligadas à propriedade intelectual

As leis comerciais dos EUA permitem a imposição de sanções comerciais unilaterais com base em alegações de violação ou padrão insuficiente de proteção de direitos de propriedade intelectual. Os EUA podem retirar preferências tarifárias sob o SGP dos países que não protegem adequadamente direitos de propriedade intelectual nos termos do regulamento do SGP ou da seção *Special 301* do *Trade Act* de 1974, e/ou iniciar processo de solução de controvérsias na OMC ou sob mecanismo de acordo comercial vigente com esses países.

O Brasil continuou na *Watch List* da Seção 301 na revisão de 2018⁴². As revisões sobre o Brasil costumam criticar os padrões de proteção de patentes farmacêuticas e dados de testes clínicos, muito embora tais padrões estejam em linha com a normativa multilateral aplicável. Ademais, apontam a necessidade de o país intensificar o combate à pirataria e à contrafação – incluindo pirataria *online* - não obstante reconheçam os avanços logrados nessa área em anos recentes.

Agentes alfandegários gozam de autonomia para agir contra violações de direitos de propriedade intelectual, inclusive com a determinação de suspensão de importações, sem que o detentor desses direitos tenha registrado queixa prévia.

21. Produtos de defesa

Entre os principais instrumentos que vedam, restringem ou inibem a participação de empresas estrangeiras nos processos de aquisição de bens e serviços do Pentágono, cabe destacar os seguintes:

(a) Regulamento 10 USC 2533 (*Berry Amendment*): proíbe a compra de todo tipo de alimento; roupas e vestimentas; tecidos sintéticos, de algodão, lã ou seda; ferramentas e instrumentos de medição de origem estrangeira. Esses produtos devem ser integralmente produzidos nos EUA e, no caso de roupas e tecidos, com emprego de materiais de origem estadunidense;

⁴¹ http://farsite.hill.af.mil/reghtml/regsfar2afmcfars/fardfars/far/25.htm#P222_20485.

⁴² <https://ustr.gov/sites/default/files/files/Press/Reports/2018%20Special%20301.pdf>.

(b) Regulamentos específicos, mormente na série 10 USC 2534: vedam a aquisição, de produtor estrangeiro, de aço, metais especiais e qualquer serviço de solda; produtos e serviços da indústria naval; mísseis balísticos; máquinas; ônibus; antídotos químicos; serviços de engenharia e arquitetura em bases militares no exterior, entre outros;

(c) Regulamentos 10 USC 2536(a), FAR 25.1 e DFARS 225.1 (consolidados no *Buy American Act*): estabelecem preferência para produtos norte-americanos (ou que contenham no mínimo 50% de componentes de origem estadunidense), sendo os bens importados sujeitos a sobrepreço de 50% (*markup*); e

(d) Regulamento DFARS 225.75 (*Balance of Payments Program*): determina reserva de mercado para empresas norte-americanas no fornecimento de bens e serviços prestados no exterior, a menos que condições excepcionais recomendem sua aquisição *in loco*.

Os países que lograram incluir preferências específicas em matéria de compras militares em seus acordos de livre comércio com os EUA e os que cobraram essa abertura dos EUA no âmbito do Acordo de Compras Governamentais da OMC (GPA, na sigla em inglês) beneficiaram-se apenas marginalmente dessas cláusulas.

Avalia-se que existe algum espaço para penetração de empresas brasileiras no mercado norte-americano de compras governamentais de defesa, mas as restrições específicas às categorias alimentos, têxteis e produtos metálicos, combinadas com a ausência de acordos bilaterais na matéria, limitam significativamente as perspectivas para o Brasil.

22. Restrições ao investimento estrangeiro

Desde 1975, os EUA contam com o Comitê para Investimentos Estrangeiros nos EUA (CFIUS, na sigla em inglês), responsável por analisar possíveis implicações sobre a segurança nacional decorrentes de projetos de investimento estrangeiro direto ou participação acionária.

O termo “segurança nacional” tem ampla interpretação e, entre os critérios a serem considerados pelo CFIUS também estão preocupações econômicas, inclusive eventuais impactos sobre tecnologias e infraestruturas sensíveis.

Atualmente, o CFIUS é regido pela Lei Sobre Investimento e Segurança Nacional de 2007 (FINSNA, na sigla em inglês). Cabe ao Presidente dos EUA suspender ou bloquear investimentos estrangeiros com base nas avaliações do CFIUS, sendo que da decisão cabe recurso ao investidor. Por preocupação com a possibilidade de que governos estrangeiros utilizassem investimentos estrangeiros para adquirir informações, tecnologias e recursos críticos para a segurança nacional, a legislação está sendo revisada. Em 2018, o Senado americano e a Câmara dos Deputados encaminharam a Lei de Modernização da Revisão de Risco dos Investimentos Estrangeiros (FIRRMA, na sigla em inglês) para a Casa Branca. O projeto de lei ainda pode ser alterado, mas estima-se que o texto final vá expandir significativamente a jurisdição e as atividades do CFIUS⁴³.

Os investidores estrangeiros nos EUA não são obrigados a notificar o CFIUS a respeito de seus projetos no país. No entanto, estes tendem a fazê-lo, dado que, se atendidas as exigências do Comitê, os investimentos não poderão mais sofrer interferência do Presidente dos EUA. Isso não obstante, críticas sobre falta de transparência nas decisões do CFIUS e sobre possíveis propósitos velados de protecionismo estimulam os investidores a desistirem de projetos que tenham sido levados pelo CFIUS à fase de investigação.

Os EUA contam, ainda, com leis que restringem investimentos estrangeiros em atividades específicas de determinados setores. Seguem alguns exemplos:

(a) *Jones Act of 1920*⁴⁴: restringe a prática de cabotagem a navios de construção, propriedade, bandeiras e tripulação dos EUA;

⁴³ [Corpgov.law.harvard.edu](http://corpgov.law.harvard.edu).

⁴⁴ <http://www.legisworks.org/congress/66/publaw-261.pdf>.

(b) Título 49, Subtítulo VII, parágrafo 40102(a)(15), do *U.S. Code*⁴⁵: participação estrangeira em empresa aérea norte-americana deve-se limitar a 25% da propriedade de ações com direito de voto;

(c) Título 30, Capítulo 2, parágrafo 22, do *U.S. Code*⁴⁶: depósitos minerais em terras norte-americanas podem ser explorados e adquiridos apenas por cidadão dos EUA;

(d) Título 16, Capítulo 12, Subcapítulo I, parágrafo 797(e), do *U.S. Code*⁴⁷: restringe a participação estrangeira em construção, desenvolvimento e transmissão de energia elétrica em áreas de propriedade do governo federal;

(e) *Agricultural Foreign Investment Disclosure Act of 1978*⁴⁸: obriga o investidor estrangeiro a comunicar ao USDA operações de compra, venda e transferência de terras agrícolas;

(f) *Investment Advisers Act of 1940*⁴⁹: submete bancos estrangeiros que ofereçam serviços de administração de investimentos a apresentar, compulsoriamente, relatórios de pagamentos de impostos, aos quais os bancos dos EUA não estão obrigados; e

(g) *Buy American Act of 1933*⁵⁰: limita as compras governamentais de produtos não manufaturados àqueles extraídos ou produzidos nos EUA (vide capítulo 18 deste relatório).

C. BARREIRAS E SUBSÍDIOS RECENTEMENTE REMOVIDOS

A seguir, relacionam-se barreiras a produtos brasileiros que foram recentemente superadas, por meio de negociações e gestões junto a autoridades norte-americanas do executivo e do legislativo, bem como por intermédio de tratativas na OMC.

23. Algodão

Em setembro de 2002, o Brasil apresentou consultas à OMC acerca de subsídios domésticos e programas de garantias de crédito à exportação concedidos pelos EUA a seus produtores de algodão. Em 2009, o Painel de Arbitragem de Retaliação autorizou o Brasil a adotar contramedidas no valor de mais de US\$ 800 milhões por ano, nas áreas de bens, serviços e propriedade intelectual, em razão da observância apenas parcial pelo governo dos EUA das recomendações publicadas em 2005 pelo Órgão de Apelação da OMC.

Brasil e EUA assinaram, em 2010 e em 2014, acordos para revisão e retirada de mais subsídios e para compensar produtores brasileiros do setor, finalizando o contencioso. Importante ressaltar que os acordos restringem-se apenas ao setor cotonicultor durante o período de vigência da *Farm Bill 2014*. Dessa forma, restam intactos os direitos brasileiros de questionar ante a OMC, caso necessário, a legalidade da *Farm Bill* norte-americana quanto às demais culturas e mesmo quanto ao algodão – neste último caso, apenas a partir da vigência de futura *Farm Bill*, prevista para ser publicada em 2018.

Isso não obstante, cabe ressaltar que o apoio do governo norte-americano aumentou recentemente com a inclusão do *seed cotton* dentre as *commodities* que podem se beneficiar, a partir da colheita de 2018, dos programas PLC e ARC previstos na *Farm Bill 2014*.

⁴⁵ <http://uscode.house.gov/view.xhtml?hl=false&edition=prelim&path=%2Fprelim%40title49%2Fsubtitle7%2FpartA%2Fsubpart1%2Fchapter401&req=granuleid%3AUSC-prelim-title49-section40102&num=0&saved=L3ByZWxpUB0aXRzZTQ5L3N1YnRpdGxlNy9wYXJ0QS9zdWJwYXJ0MS9jaGFwdGVyNDAx%7CZ3JhbnVsZWlkOlVTQy1wcmVsaW0tdGl0bGU0OS1jaGFwdGVyNDAx%7C%7C%7C0%7Cfalse%7Cprelim>.

⁴⁶ <http://uscode.house.gov/view.xhtml?req=granuleid:USC-prelim-title30-section22&num=0&edition=prelim>.

⁴⁷ <http://uscode.house.gov/view.xhtml?path=/prelim@title16/chapter12&edition=prelim>.

⁴⁸ <https://www.fsa.usda.gov/programs-and-services/economic-and-policy-analysis/afida/index>.

⁴⁹ <http://legcounsel.house.gov/Comps/Investment%20Advisers%20Act%20Of%201940.pdf>.

⁵⁰ <http://legisworks.org/congress/72/publaw-428.pdf>.

24. Subsídios à exportação agrícola

O contencioso do algodão entre Brasil e EUA, iniciado na OMC em 2002, foi fundamental na redução dos subsídios norte-americanos à exportação agrícola. Isso porque, nos acordos firmados entre esses dois países, em 2010 e em 2014, além de constarem compensações aos produtores brasileiros do setor de algodão, também estavam previstas alterações nas garantias de empréstimos oferecidas no âmbito do programa GSM-102.

Esse programa oferece garantias de crédito para incentivar o financiamento de exportações comerciais de produtos agrícolas dos EUA. Com o acordo, reduziu-se o prazo máximo dos empréstimos garantidos pelo governo dos EUA, que chegavam a 10 anos, para os atuais 18 meses, e estabeleceram-se patamares mínimos (maiores que os então vigentes) para os prêmios cobrados de empréstimos iguais ou superiores a 12 meses.

25. Carne suína

No contexto das negociações do acordo de abril de 2010 sobre o contencioso do algodão, o então *Under Secretary for Marketing and Regulatory Programs* do USDA, Edward Avalos, enviou carta ao Secretário-Geral das Relações Exteriores à época, Embaixador Antonio Patriota, comprometendo-se a concluir o processo de abertura do mercado norte-americano à carne suína brasileira.

O processo de abertura havia sido iniciado em 2007, com a obtenção da certificação sanitária da Organização Internacional de Saúde Animal (OIE). Seguiu-se a implementação, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de planos de análise de risco e pontos críticos de controle (HACCP, na sigla em inglês) e a habilitação dos estabelecimentos exportadores pelo FSIS do USDA. Desde 2009, aguardava-se a fase de consultas públicas e a publicação da *final rule*, que concluiriam o processo. Em função dos compromissos assumidos no processo do algodão e a despeito do *lobby* dos produtores locais, a *final rule* foi finalmente publicada em novembro de 2010.

De acordo com a *final rule*⁵¹, o estado de Santa Catarina foi declarado livre de peste suína e doença vesiculosa do porco. Contudo, os estabelecimentos exportadores de carne suína devem ser certificados pelo FSIS para serem elegíveis para exportar carne e produtos à base de carne suína. Atualmente, o frigorífico Cooperativa Central Oeste Catarinense tem a permissão do USDA de exportar carne suína *in natura* para os EUA. As exportações iniciaram no fim do ano de 2014, após serem dirimidas divergências de entendimento quanto à necessidade de registro dos produtos exportados⁵².

26. Cachaça

Após quase 12 anos da primeira petição brasileira, datada de 30 de abril de 2001, os EUA reconheceram a cachaça como um produto distinto de origem brasileira, por meio da emenda ao parágrafo (f) do artigo 5.22 das regulações do *Alcohol and Tobacco Tax and Trade Bureau* (TBB), válida a partir de 11 de abril de 2013. Ademais, estabeleceu-se que ambas as grafias “cachaça” e “cachaca” serão aceitas.

A nova regulamentação exige que o teor alcoólico da cachaça seja superior a 40% (o Brasil permite entre 38% e 48%). Os produtos de teor alcoólico inferior ao limite estabelecido poderão ser denominados “cachaça diluída”. Ademais, proíbe-se o uso de milho ou xarope de milho no processo de fermentação da bebida.

Pelas negociações entabuladas junto ao Escritório do Representante de Comércio dos EUA (USTR, na sigla em inglês), ao Departamento do Tesouro e ao Departamento de Estado (DoS, na sigla em inglês), ficou estabelecido o reconhecimento recíproco brasileiro dos uísques Tennessee e Bourbon como produtos distintos dos EUA (conforme publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2013).

⁵¹ <https://www.gpo.gov/fdsys/pkg/FR-2011-03-21/pdf/2011-6538.pdf>.

⁵² <http://www.coopera1.com.br/aurora-primeira-e-unica-empresa-brasileira-exportar-carne-suina-para-os-estados-unidos-da-america/>.

27. Etanol

Em dezembro de 2011, os EUA finalmente eliminaram a *Volumetric Ethanol Excise Tax Credit*, tarifa secundária no valor de US\$ 0,54/galão de etanol importado. A referida tarifa era aplicada de maneira conjugada ao subsídio de US\$ 0,45/galão conferido aos processadores locais de etanol. Sua eliminação, paralela ao encerramento do subsídio correspondente, demandou intenso processo de negociação e gestões junto a autoridades do Executivo e a membros do congresso norte-americano. Atualmente, o etanol brasileiro está sujeito apenas à tarifa de importação entre 1,9% e 2,5%⁵³, resultando em impacto muito menor em comparação à tarifa secundária eliminada.

28. Produtos de defesa

Em 2013 a EMBRAER venceu licitação da Força Aérea dos EUA (USAF, na sigla em inglês) para o fornecimento de 20 aviões de ataque ligeiro para emprego no Afeganistão (Programa *Light Air Support* – LAS). O contrato, de cerca de US\$ 440 milhões, prevê a venda de 20 Super-Tucanos, treinamento, apoio logístico e manutenção. Em 25 de outubro de 2017, a EMBRAER anunciou o recebimento de pedido da USAF para a fabricação de mais seis aeronaves⁵⁴ a fim de atender à demanda da incipiente Força Aérea do Afeganistão.

A vitória brasileira foi particularmente marcante pelos altos padrões de qualidade da indústria aeroespacial local e pelos gigantescos subsídios públicos de que se beneficiam as empresas competidoras norte-americanas do setor, nas esferas civis e militares.

Durante o processo licitatório, a Embaixada realizou gestões junto ao Executivo e ao Legislativo, com os objetivos de manifestar as expectativas do Brasil com relação à licitação e em contraponto às gestões políticas dos defensores do avião concorrente. Também foi fundamental o processo de construção de confiança bilateral na área de defesa, que passou pela assinatura do Acordo de Cooperação em Defesa, do Acordo Geral de Segurança de Informações Militares (GSOMIA, na sigla em inglês) e pela instituição do Diálogo de Cooperação em Defesa, de nível ministerial.

29. Zeroing

Em função de decisão do Órgão de Apelação, no contexto de questionamentos por parte da UE e do Japão junto ao Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, o DoC revogou a prática do *zeroing* em investigações e revisões AD, exceto em casos de *targeted dumping*.

D. OPORTUNIDADES

A seguir, listam-se as oportunidades que se apresentam no mercado norte-americano em função de dificuldades superadas, e conforme analisado a partir de informações obtidas por meio de análise das estatísticas de comércio exterior e do *Census Bureau*, de estudos e de matérias na imprensa especializada em geral.

30. Bioativos

Segundo pesquisa do governo neozelandês, o mercado norte-americano de bioativos, que abarca nutracêuticos (incluindo nutrientes como vitaminas e sais minerais, além de fibras e outras substâncias que podem contribuir para saúde e bem-estar, como cápsulas de guaraná) e alimentos funcionais (aqueles com proprie-

⁵³ <https://hts.usitc.gov/current> (Capítulo 22 - HTSUS 2207.20.00.10 e 2207.10.60.10).

⁵⁴ <https://www.embraer.com/global/en/news#/4055-U.S.-Air-Force-Adds-Six-More-A-29-Aircraft-to--A-29-Afghanistan-Program-Fleet>.

dades benéficas à saúde e ao sistema imunológico, como a fruta guaraná), está em rápido crescimento. Esse crescimento representa uma excelente oportunidade para o Brasil exportar, devido à peculiaridade de nossa fauna e flora, e havendo disposição do setor privado em investir nessa área.

31. Carne suína *in natura*

Conforme exposto no item 25, o estado de Santa Catarina foi declarado livre de peste suína e doença vesiculosa do porco. Dessa forma, desde 2014 o frigorífico Cooperativa Central Oeste Catarinense tem a permissão de exportar carne suína *in natura* para os EUA. Os demais estabelecimentos do estado ainda necessitam de autorização.

32. Carne moída e músculo suíno e bovino

Por meio de edital publicado no *Federal Register* de 02/03/2016, o USDA publicou decisão de acabar com a exigência de selo de país de origem para carne moída bovina e suína e músculo bovino e suíno. Com isso, abre-se oportunidade de exportação para os produtores brasileiros.

33. Comércio eletrônico

Nos últimos cinco anos a participação do comércio eletrônico no total de vendas a varejo nos EUA passou de 5,4%⁵⁵ para 9,1%⁵⁶. Analistas estimam que essa combinação de crescimento rápido com baixa participação no total de vendas significa haver grande oportunidade de crescimento ainda maior no setor. Há empresas que podem assistir na construção de lojas virtuais para vender produtos brasileiros diretamente nos EUA ou por meio de portais de consumo como a Amazon, E-bay e outros.

34. Cosméticos

O Brasil, juntamente com os EUA, Canadá, União Europeia (UE) e Japão, faz parte do *International Cooperation on Cosmetics Regulation (ICCR)*⁵⁷, que busca harmonização regulatória com vistas a maximizar a proteção ao consumidor e minimizar barreiras ao comércio de cosméticos. Regulamentos similares facilitam o comércio desses produtos, o que já configura uma oportunidade.

Para certos produtos do setor, porém, há vantagens adicionais devido ao SGP, a expirar em 31/12/2020. Na tabela a seguir indica-se (em cinza) alguns dos cosméticos que o Brasil já exportou dentro do SGP e aqueles (em branco) que podem ser exportados, mas ainda não o são.

⁵⁵ <https://www2.census.gov/retail/releases/historical/ecomm/12q4.pdf>.

⁵⁶ https://www.census.gov/retail/mrts/www/data/pdf/ec_current.pdf.

⁵⁷ <https://www.fda.gov/Cosmetics/InternationalActivities/ICCR/default.htm>.

TABELA V: SGP

HTSUS	Descrição
33011910	Essential oils of grapefruit
33012400	<i>Essential oils of peppermint (Mentha piperita)</i>
33012910	<i>Essential oils of eucalyptus</i>
33012920	<i>Essential oils of orris</i>
33019010	<i>Extracted oleoresins consisting essentially of nonvolatile components of the natural raw plant</i>
33021040	<i>Mixtures of/with basis of odoriferous substances,with 20% to 50% alcohol by weight, needs only addn of ethyl alcohol or water to be beverage</i>
33021050	<i>Mixtures of/with basis of odoriferous substances,over 50% of alcohol by weight, requiring only addn of ethyl alcohol or water to be beverage</i>
33071010	<i>Pre-shave, shaving or after-shave preparations, not containing alcohol</i>
33071020	<i>Pre-shave, shaving or after-shave preparations, containing alcohol</i>
33072000	<i>Personal deodorants and antiperspirants</i>
33073010	<i>Bath salts, whether or not perfumed</i>
33073050	<i>Bath preparations,other than bath salts</i>
33079000	<i>Depilatories and other perfumery, cosmetic or toilet preparations</i>

35. Educação à distância

Um modelo de educação criado no Brasil e utilizado com maior escala pela empresa Kroton, ganhou destaque internacional ao ser apresentado pela revista *The Economist* (edição de 28/06/2014) como uma receita de sucesso. A matéria foi parte de uma série de reportagens sobre ensino superior e o sistema de ensino à distância sendo aplicado no Brasil foi apontado como uma possível solução também para os EUA. Para a revista, o modelo de educação superior norte-americano atual não atende à alta demanda a um custo acessível à maioria. O ensino à distância, segundo esta revista, apesar de alcançar um grande número de pessoas nos EUA, ainda não atingiu um grau satisfatório de qualidade.

A oportunidade de exportar um produto de qualidade como esse merece ser examinada, o que pode prover ao setor uma via de crescimento no médio e longo prazos.

Dados publicados em 2017 indicam que o mercado mundial de ensino à distância ultrapassou US\$ 150 bilhões em 2016 e deve crescer a uma taxa composta anual acima de 5% pelos próximos anos, atingindo US\$ 200 bilhões em 2024. De forma semelhante a outros países na América Latina, o governo brasileiro adotou programas para disseminar o uso de plataformas de educação à distância.⁵⁸ Crescentemente, empresas privadas também aproveitam os preços baixos disponíveis para fornecer treinamento à distância para seus funcionários. O departamento de *International Trade Administration* do DoC dos EUA espera que o setor da educação no Brasil continue a crescer, particularmente no segmento de educação à distância.⁵⁹

36. Etanol

Em 2011, os EUA eliminaram a tarifa secundária para o etanol importado. Além disso, de acordo com a proposta da EPA para 2018, o mandato de mistura de “biocombustíveis avançados” e “combustíveis renováveis” seria 10 milhões de galões maior em comparação a 2017⁶⁰.

⁵⁸ Global Market Insights.

⁵⁹ Export.gov.

⁶⁰ <https://www.gpo.gov/fdsys/pkg/FR-2017-12-12/pdf/2017-26426.pdf>.

37. Produtos tipicamente brasileiros

De acordo com o *United States Census Bureau*, entre julho de 2014 e julho de 2015, 1,2 milhões de pessoas de origem hispânica se mudaram para os EUA. Esse número representa quase metade dos 2,5 milhões de imigrantes que entraram no país durante o período. O total da população hispânica nos EUA em julho de 2015 era de 56,6 milhões, ou 17,6% da população. O *Census Bureau* projeta que até 2060, 119 milhões, ou 28,6% dos residentes norte-americanos serão de origem hispânica⁶¹. Esse crescimento representa um número maior de pessoas com gostos e preferências mais próximos aos brasileiros e leva a oportunidade de maior consumo de produtos brasileiros, especialmente em moda e alimentos.

38. Sistema Geral de Preferências (SGP)

O Brasil não utilizou mais de 1.760 das 3.278 linhas tarifárias SGP a que tinha direito até sua expiração, em dezembro de 2017. É inegável, portanto, que o tratamento tarifário preferencial decorrente do programa está sendo subaproveitado⁶². Com base nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), em 2015, em 32 linhas tarifárias SGP o Brasil não exportou para os EUA, mas exportou para terceiros países, o que, em princípio, indica haver potencial de exportação para os EUA. Em 23 de março de 2018 foi aprovada a renovação do SGP até 31 de dezembro de 2020.

39. Vinhos

Os vinhos brasileiros estão começando a chamar a atenção do mercado internacional e em particular dos EUA. Em agosto de 2016 a revista *Forbes* publicou, em coluna especializada, dois artigos⁶³ sobre a crescente qualidade do vinho brasileiro e seu potencial de exportação. Segundo a publicação, o vinho brasileiro tem qualidade para ser exportado. Em 2016 e 2017 as exportações brasileiras de vinho para os EUA ficaram em US\$ 830.717 e US\$ 1.694.319⁶⁴, respectivamente, ou cerca de 19% do valor das exportações totais do produto, o que indica espaço para crescimento.

No caso do mercado norte-americano, caberia mencionar que especialistas recomendam ao país exportador fazer parte do *Mutual Acceptance Agreement* (MAA) sobre práticas enológicas, que exige o signatário de certificação dos vinhos exportados para os EUA e demais países signatários. Atualmente, sete países assinaram o MAA com os EUA: África do Sul, Argentina, Austrália, Canadá, Chile, Georgia e Nova Zelândia⁶⁵. Os EUA possuem acordo semelhante firmado com a UE em 2006: *Agreement between the United States and the European Community on Trade in Wine*⁶⁶.

40. Design de interiores

Existe enorme potencial para aumentar a presença do *design* brasileiro em espaços residenciais, comerciais e no setor de hospitalidade nos EUA – um mercado de mais de US\$ 70 bilhões por ano. Em uma indústria que valoriza criatividade, conforto e sustentabilidade, o produto brasileiro vem ganhando reconhecimento internacional entre formadores de opinião e especialistas. Um dos maiores obstáculos para uma presença mais relevante nos EUA atualmente ainda é a limitada capacidade exportadora do Brasil nesse setor.

⁶¹ <https://www.census.gov/newsroom/facts-for-features/2016/cb16-ff16.html>.

⁶² Para consultar quais as linhas tarifárias têm tratamento especial concedido por meio do SGP e quais estão sendo exportadas para os EUA, ver a tabela no site do Itamaraty: <http://www.itamaraty.gov.br/images/Itens-para-o-Brasil-no-SGP-EUA-revisado-setembro-2016.pdf>. Para mais informações sobre o SGP consultar o sítio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços: <http://www.mdic.gov.br/noticias/1843-es-critorio-do-representante-de-comercio-dos-eua-ustr-publica-lista-de-produtos-que-podem-ser-alterados-no-sistema-geral-de-preferencias-sgp>.

⁶³ Artigos da *Forbes*: <http://www.forbes.com/sites/karlsson/2016/08/14/winning-brazilian-wines-from-vale-dos-vinhedos/#79d49e0b3fb5> e <http://www.forbes.com/sites/karlsson/2016/08/10/fine-wines-from-brazil-to-go-with-the-olympics/#1ad52fad3e2e>.

⁶⁴ Fonte: <http://aliceweb.mdic.gov.br> (NCM 2204).

⁶⁵ <https://www.trade.gov/td/ocg/oenological.htm>.

⁶⁶ https://www.ttb.gov/agreements/us_ec_wine_agreement.shtml.

41. Produtos de madeira conífera

O fim do Acordo sobre madeira conífera (SLA, na sigla em inglês) entre EUA e Canadá ao final de 2015 abriu oportunidades para que o Brasil aumente as exportações de madeira conífera para os EUA. A imposição de medidas antidumping e antissubsídios sobre importações de madeira conífera e produtos relacionados originários do Canadá possibilitou que exportadores brasileiros aumentassem as vendas nos EUA de produtos cobertos por essas medidas. O Brasil tem sido uma importante fonte de produtos de madeira conífera para os EUA, mas o aumento dos preços em decorrência do fim do SLA já está contribuindo para maiores vendas. O valor das importações americanas de produtos brasileiros cobertos pelas medidas antidumping e antissubsídios sobre produtos canadenses de madeira conífera aumentou mais de 20% nos últimos dois anos.

ANEXOS

TABELA VI: COMÉRCIO BILATERAL BRASIL-EUA (2010-2017)

Elaborada com base em dados da USITC

Obs: Todos os valores estão em milhões de dólares norte-americanos

Ano	Importação de produtos do Brasil pelos EUA	Exportação de produtos dos EUA para o Brasil	Saldo brasileiro	Corrente
2010	23.958	35.418	-11.460	59.376
2011	31.737	43.019	-11.282	74.756
2012	32.123	43.771	-11.648	75.894
2013	27.541	44.106	-16.565	71.647
2014	30.021	42.432	-12.411	72.453
2015	27.441	31.641	-4.200	59.082
2016	26.054	30.107	-4.053	56.161
2017	29.427	37.077	-7.650	66.504

TABELA VII: COMÉRCIO BILATERAL BRASIL-EUA (2017)

Elaborada com base em dados da USITC

Obs: Todos os valores estão em milhões de dólares norte-americanos

Mês	Importação de produtos do Brasil pelos EUA	Exportação de produtos dos EUA para o Brasil	Saldo brasileiro	Corrente
Janeiro	2.230	2.737	-507	4.967
Fevereiro	2.006	2.648	-642	4.654
Março	2.402	2.773	-371	5.175
Abril	2.336	2.809	-473	5.145
Maio	2.472	3.320	-848	5.792
Junho	2.577	2.952	-375	5.529
Julho	2.487	3.173	-686	5.660
Agosto	2.887	3.233	-346	6.120
Setembro	2.386	3.240	-854	5.626
Outubro	2.477	3.642	-1.165	6.119
Novembro	2.829	3.137	-308	5.966
Dezembro	2.339	3.413	-1.074	5.752
Total	29.427	37.077	-7.650	66.504

TABELA VIII: EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO NORTE-AMERICANA (2017)

Elaborada com base em dados da USITC

Obs: Todos os valores estão em milhões de dólares norte-americanos

Posição	País	Exportações	Posição	País	Importações
1	Canadá	282.472	1	China	481.881
2	México	242.989	2	Canadá	295.190
3	China	130.370	3	México	294.741
4	Japão	67.696	4	Japão	131.120
5	Reino Unido	56.329	5	Alemanha	124.139
6	Alemanha	53.493	6	Coreia do Sul	71.827
7	Coreia do Sul	48.277	7	Reino Unido	57.805
8	Países Baixos	42.230	8	França	47.644
9	Hong Kong	40.024	9	Índia	44.741
10	Brasil	37.077	10	Itália	44.005
11	França	33.582	11	Taiwan (Formosa)	40.708
12	Bélgica	29.911	12	Tailândia	28.595
13	Cingapura	29.753	13	Brasil	27.405
14	Taipé Chinês	25.754	14	Cingapura	18.235
15	Índia	25.700	15	Venezuela	15.564
16	Austrália	24.601	16	Colômbia	14.057
17	Suíça	21.694	17	Austrália	10.862
18	Emirados Árabes Unidos	20.005	18	Chile	8.880
19	Itália	18.323	19	África do Sul	7.335
20	Arábia Saudita	16.261	20	Argentina	3.948
21	Chile	13.608	21	Nigéria	1.916
22	Colômbia	13.272	22	Egito	1.406
23	Malásia	12.826	23	Uruguai	606
24	Israel	12.544	24	Paraguai	162

TABELA IX: PRINCIPAIS PRODUTOS DOS EUA EXPORTADOS AO BRASIL (2017)

Elaborada com base em dados da USITC

Obs: Todos os valores estão em milhões de dólares norte-americanos

Posição	Classificação (Sistema Harmonizado)	Descrição do produto	Exportações
1	2710	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.	6.489
2	8800	Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes.	5.368
3	8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05.	1.648
4	2701	Hulhas; briquetes, bolas em aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha.	1.000
5	8542	Circuitos integrados eletrônicos.	957
6	8517	Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio.	804
7	2711	Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos.	784
8	2207	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico.	754
9	3004	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho.	745
10	3105	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogênio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos (fertilizantes); produtos do capítulo 31 apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg.	656

TABELA X: PRINCIPAIS PRODUTOS DO BRASIL IMPORTADOS PELOS EUA (2017)

Elaborada com base em dados da USITC

Obs: Todos os valores estão em milhões de dólares norte-americanos

Posição	Classificação (Sistema Harmonizado)	Descrição do produto	Importação norte-americana do Brasil
1	2709	Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.	3.710
2	8802	Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões); veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamentos de lançamento, e veículos suborbitais.	2.477
3	9802	Artigos doados para assistência e caridade; importação de artigos exportados e devolvidos, melhorados ou beneficiados no exterior, exceto sob garantia.	1.847
4	9801	Exportação de artigos importados para reparo; importação de artigos exportados e devolvidos; importação de animais exportados e devolvidos.	1.356
5	7207	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado.	1.131
6	0901	Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas de café; sucedâneos do café que contenham café.	1.063
7	4703	Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, exceto pastas para dissolução.	1.049
8	6802	Pedras de cantaria ou de construção trabalhadas e obras destas pedras, exceto as da posição 68.01; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural, corados artificialmente.	674
9	7108	Ouro (incluindo ouro banhado com platina), bruto ou semimanufaturado, ou em forma de pó.	630
10	2710	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.	611

